



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Define critérios de alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, NPGAU-EA-UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observando as diretrizes institucionais da Resolução nº 08/2023 do CEPE para distribuição de bolsas e os normativos das agências,

RESOLVE:

- Art. 1º As solicitações de bolsas de estudos serão avaliadas anualmente, conforme calendário divulgado pela Secretaria do NPGAU, por uma Comissão de Bolsas a ser designada pelo Colegiado, composta por dois docentes permanentes, sendo pelo menos um deles membro do Colegiado, e por um representante discente.
- Art. 2º A/O estudante de Mestrado poderá solicitar bolsa em duas ocasiões, conforme Artigo 4º: logo após a aprovação no Exame de Seleção (ainda antes do início no curso); e no 12º mês de curso, desde que tenha obtido conceito A ou B em todas as atividades acadêmicas e que tenha sido aprovada/o no exame de Qualificação de Mestrado;
- Art. 3º A/O estudante de Doutorado poderá solicitar bolsa em quatro ocasiões, conforme Artigo 4º: logo após a aprovação no Exame de Seleção (ainda antes do início no curso); no 12º mês de curso, desde que tenha obtido conceito A ou B em todas as atividades acadêmicas; no 24º mês de curso, desde que satisfaça a condição anterior e tenha sido aprovada/o no exame de Qualificação de Doutorado; no 36º mês de curso, desde que satisfaça as duas condições anteriores.
- Art. 4º A/O estudante deverá encaminhar a solicitação de bolsa conforme calendário divulgado pela Secretaria do NPGAU. A solicitação compreenderá o formulário de Demanda de Bolsas, disponível no website do NPGAU, e os documentos complementares pertinentes, conforme Artigos 6º e 7º desta Resolução. O encaminhamento deverá ser feito digitalmente, por e-mail, à Secretaria do NPGAU.

Parágrafo único. A/o requerente se responsabiliza por prestar todas as

informações solicitadas no formulário de Demanda de Bolsas e por sua veracidade.

Art. 5º As bolsas serão concedidas conforme os critérios de prioridade enumerados nos incisos deste Artigo.

- I. Estudantes ingressantes em vagas suplementares para indígenas, desde que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, ou que tenham relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;
- II. Estudantes ingressantes em vagas reservadas para negros ou em vagas suplementares para pessoas com deficiência, ou estudantes em condição de vulnerabilidade sócio-econômica (classificados pela Fump nos níveis I, II e III), desde que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, ou que tenham relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;
- III. Demais estudantes sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;
- IV. Estudantes com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que haja disponibilidade de bolsas cujas agências permitam o acúmulo.

§ 1º As/Os estudantes serão classificados em quatro listas, conforme os incisos deste Artigo, observando os critérios do Artigo 6º para as listas I, II e III e do Artigo 7º para a lista IV, e as bolsas serão distribuídas obedecendo a ordem das listas (de I a IV), avançando para a próxima lista apenas quando esgotada a anterior.

§ 2º Bolsas de complementação e de auxílio permanência estudantil, desde que caracterizadas como bolsa e que tenham valor menor que o da bolsa de Mestrado ou de Doutorado, não serão consideradas impedimento para recebimento de bolsas de Mestrado e Doutorado, desde que permitido pela agência financiadora da bolsa.

Art. 6º Solicitantes que se enquadram nos incisos I, II e III do Artigo 5º serão classificada/os nas listas I, II e III, em ordem decrescente, de acordo com uma pontuação (P), calculada pela equação:

P = (N x 100 / M) + B, sendo

N a nota final no Exame de Seleção;

M a média das notas finais de todos os candidatos classificados no respectivo Exame de Seleção e ano de ingresso (para uma equalização entre solicitantes de anos de ingresso diversos);

B um bônus percentual em relação a $(N \times 100 / M)$ que cada solicitante poderá obter em razão de sua condição específica.

§ 1º O bônus percentual (B) será atribuído nas seguintes situações, isoladas ou combinadas:

- I. Classificação socioeconômica da Fump, que equivalerá a 2% no Nível IV-B, 5% no Nível IV-A, 10% no Nível III, 15% no Nível II e 20% no Nível I;
- II. Ingresso na modalidade de vagas reservadas para negra/os ou de vagas suplementares para pessoas com deficiência, que equivalerá a 10%.

§ 2º A/O estudante que quiser obter o bônus pela classificação socioeconômica deverá solicitar sua classificação à Fump, conforme

calendário divulgado pela Secretaria do NPGAU, pelo website www.fump.ufmg.br. Esta solicitação não requer número de matrícula.

§ 3º Havendo empate entre solicitantes, pela pontuação (P), terá prioridade, em cada uma das listas, a/o candidata/o que obtiver a maior nota ($N \times 100 / M$), em persistindo o empate será priorizada/o a/o candidata/o mais velha/o.

§ 4º Cada lista de classificação que resultar da pontuação (P) terá validade de um ano.

Art. 7º Solicitantes que se enquadram no inciso IV do Artigo 5 serão classificada/os segundo a ordem de prioridade abaixo, estabelecida na Resolução nº 08/2023 do CEPE:

- I. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;
- II. Estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada pela análise socioeconômica da Fump;
- III. Professores substitutos contratados por instituições públicas de ensino, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;
- IV. Profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- V. Outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- VI. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- VII. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VIII. Profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação stricto sensu;
- IX. Estudantes que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;
- X. Estudantes que tenham outros tipos de remuneração ou rendimento.

§ 1º A/O estudante que quiser obter o bônus pela classificação socioeconômica deverá solicitar sua classificação à Fump, conforme calendário divulgado pela Secretaria do NPGAU, pelo website www.fump.ufmg.br. Esta solicitação não requer número de matrícula.

§ 2º Havendo empate entre solicitantes em algum dos itens, terá prioridade a/o candidata/o que obtiver a maior nota ($N \times 100 / M$), conforme caput do Artigo 6º, em persistindo o empate será priorizada/o a/o candidata/o mais velha/o.

§ 3º A lista de classificação IV terá validade de um ano.

Art. 8º É vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

- I. Acúmulo simultâneo com outras bolsas de mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos;
- II. Outras vedações expressamente dispostas pelas agências de fomento;
- III. Outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas, desde que tal complementação seja caracterizada como bolsa e que tenha valor menor que o da bolsa de Mestrado ou de Doutorado e que seja permitido pela agência financiadora da bolsa.

Art. 9º As bolsas de estudos CAPES, CNPq e FAPEMIG, sem prejuízo das demais condições estabelecidas por estas agências de fomento, somente serão concedidas a solicitantes que, no ato do cadastramento da bolsa estiverem regularmente matriculados no NPGAU.

§ 1º As bolsas terão duração máxima de 24 meses, para Mestrado, e de 48 meses, para Doutorado, contados a partir do mês de ingresso da/o bolsista no curso.

§ 2º Sempre que houver disponibilidade de cotas de bolsa, estas serão oferecidas aos excedentes das listas de classificação válidas naquele período, seguindo-se a prioridade das listas e a ordem decrescente de pontuação.

§ 3º A Comissão de Bolsas observará os critérios de cada agência de fomento, equalizando a disponibilidade de bolsas com as condições de cada solicitante e com o interesse do Programa em distribuir integralmente as cotas de bolsa.

Art. 10 A distribuição das bolsas deverá ser revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma que o NPGAU possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo permitido pela agência financiadora da bolsa e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no Artigo 5º.

§ 1º A manutenção da bolsa não requer solicitação específica, sendo condicionada ao cumprimento das disposições desta Resolução, das Normas Gerais de Pós-Graduação e demais Resoluções da UFMG, bem como do Regulamento e de outras Resoluções do NPGAU.

§ 2º A prestação de serviço eventual, de no máximo (oito) 8 horas semanais, desde que relacionada às atividades da/o bolsista no Programa e com anuência do/a orientador/a, caso seja aprovada pelo Colegiado, não implicará alteração da condição das/os bolsistas que se enquadram nas listas I, II e III para efeitos do *caput* deste artigo, desde que permitido pela agência financiadora da bolsa.

§ 3º A decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

Art. 11 São obrigações da/o bolsista, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas pelas agências de fomento, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação e demais Resoluções da UFMG, bem como pelo Regulamento e por outras Resoluções do NPGAU:

I. Obter conceito A ou B nas atividades acadêmicas;

II. Ser aprovado na Qualificação de Mestrado até o final do 12º mês de curso ou na Qualificação de Doutorado até o 24º mês de curso;

III. Defender a Dissertação de Mestrado até o final do 24º mês de curso ou a Tese de Doutorado até o final do 48º mês de curso;

IV. Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação, no caso de classificada/o nas listas I, II e III e, no caso de

- classificada/o na lista IV, dedicação de no mínimo 20 horas semanais;
- V. Comunicar de imediato ao NPGAU qualquer alteração em sua condição quanto a eventual acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, assim como alteração na sua condição de trabalho;
- VI. Mencionar o apoio da agência de fomento na sua produção científica, especialmente na dissertação ou tese;
- VII. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes.

§ 1º Na hipótese de constatação da não comunicação tempestiva ao Programa, no que concerne o inciso V deste artigo, a/o estudante incorrerá nas penalidades de suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista, com anuência do/a orientador/a, mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, manifestando ciência desta resolução (especialmente de seus Artigos 10º e 11º) e da resolução nº 08/2023 do CEPE.

Art. 12. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024

PROFA. RAQUEL GARCIA GONÇALVES
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em
Arquitetura e Urbanismo, NPGAU-EA-UFMG

APROVADO CGP 01/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Garcia Goncalves**, **Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 03/04/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3051442** e o código CRC **FA60BB04**.